

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDC AO PL Nº 2.004, DE 2015

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do inciso XIV, com a seguinte redação:

“Art. 39.

.....

XIV – coibir ou impedir acesso, recusar atendimento ou expor consumidor a constrangimento, em virtude da companhia de criança ou adolescente. ”

Art. 2º. A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”, passa a vigorar acrescida do art. 74-A, com a seguinte redação:

“Art. 74-A. Coibir ou impedir acesso, recusar atendimento ou expor consumidor a constrangimento, em virtude da companhia de criança ou adolescente.

Pena detenção de um a seis meses ou multa”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2016.

Deputado **MARCO TEBALDI**
Presidente